



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Governo do Distrito Federal;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;

-
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028;
- X – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de administração:** até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento.
- XVII – juros de mora:** 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o arts. 155 e 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 134 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2024, do Presidente da República (nº 1580, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Governo do Distrito Federal para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofex nº 47, de 6 de setembro de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3374/2024/MF, de 11 de setembro de 2024, prestou as devidas

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF, de 6 de outubro de 2023, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3915/2024/MF, de 29 de outubro de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

Promover a melhoria na qualidade de vida e bem-estar urbano dos habitantes de Taguatinga e de Sol Nascente/Pôr do Sol por meio de ações de participação cidadã, a modernização e recuperação dos sistemas de drenagem e readequação urbana da região. Ademais, o Programa também propõe o fortalecimento institucional por meio da melhoria da gestão de obras públicas.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 15.000.00,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida distrital e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme os quadros a seguir:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

<u>Componentes</u>	<u>FONPLATA</u>	<u>Aporte local</u>	<u>Total</u>
<u>Projeto e obras</u>	<u>55.627.111,00</u>	<u>13.499.100,00</u>	<u>69.126.211,00</u>
<u>Projetos</u>	<u>-</u>	<u>958.500</u>	<u>958.500</u>
<u>Obras</u>	<u>55.627.111,00</u>	<u>12.540.600,00</u>	<u>68.167.711</u>
<u>Fortalecimento Institucional</u>	<u>3.193.789</u>	<u>-</u>	<u>3.193.789</u>
<u>Gestão do Programa</u>	<u>789.100</u>	<u>1.500.900</u>	<u>2.290.000</u>
<u>Comissão de Administração</u>	<u>390.000</u>	<u>-</u>	<u>390.000</u>
<u>TOTAL</u>	<u>60.000.000</u>	<u>15.000.000</u>	<u>75.000.000</u>
<u>%</u>	<u>80</u>	<u>20</u>	<u>100</u>

QUADRO 2*

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

<u>Componentes</u>	<u>FONPLATA</u>	<u>Aporte local</u>	<u>Total</u>
<u>Projeto e obras</u>	<u>54.146.211</u>	<u>14.428.135</u>	<u>68.574.346</u>
<u>Projetos</u>	<u>-</u>	<u>986.635</u>	<u>986.635</u>
<u>Obras</u>	<u>54.146.211</u>	<u>13.441.500</u>	<u>67.587.711</u>
<u>Fortalecimento Institucional</u>	<u>3.193.789</u>	<u>-</u>	<u>3.193.789</u>
<u>Gestão do Programa</u>	<u>2.180.000</u>	<u>571.865</u>	<u>2.751.865</u>
<u>Comissão de Administração</u>	<u>480.000</u>	<u>-</u>	<u>480.000</u>
<u>TOTAL</u>	<u>60.000.000</u>	<u>15.000.000</u>	<u>75.000.000</u>
<u>%</u>	<u>80</u>	<u>20</u>	<u>100</u>

O segundo quadro valerá tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao mutuário da aprovação do empréstimo.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Distrito Federal;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Distrital nº 7.141, de 2023);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Distrito Federal reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que as despesas de parcerias público-privadas (PPPs) situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Governo do Distrito Federal encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Governo do Distrito Federal;
- II – **credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – **atualização monetária:** variação cambial;

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028;
- X – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de administração:** até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento.
- XVII – juros de mora:** 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o arts. 155 e 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 69/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos